



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO**

REQUERIMENTO Nº de 2013/GAB.
(Do Deputado Federal Lourival Mendes)

Requer, nos termos do artigo 24, XVI c/c artigo 32, XVI c/c artigo 41, I, todos do RICD, o envio de ofício ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a colaboração do referido órgão na averiguação da tramitação dos processos judiciais que envolvem a pessoa do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito do Município de Coari-AM, que é acusado de ser o maior esturpador/pedófilo do Brasil.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 24, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero à Vossa Excelência, o envio de ofício, em nome desta comissão permanente, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando a colaboração do referido órgão na averiguação da tramitação dos processos judiciais que envolvem a pessoa do Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito do Município de Coari-AM, que é acusado de ser o maior esturpador/pedófilo do Brasil.

Consta no relatório final da **CPI da Pedofilia do Senado Federal**; no relatório de indiciamento da **Operação Vorax da Polícia Federal**; nas investigações da **CPI da Câmara dos Deputados** destinada a apurar denúncias de turismo sexual e exploração sexual de crianças e adolescentes; nas reportagens jornalísticas veiculadas nos dias **10 e 11 de julho de 2013**, na Rede de **TV BAND**, no programa “**Brasil Urgente**”, apresentado pelo jornalista José Luiz Datena; na reportagem veiculada no dia **10 de julho de 2013**, na Rede de **TV BAND**, no programa “**Jornal da Band**”, apresentado pelo jornalista Ricardo Boechat; na reportagem veiculada no dia **15 de julho de 2013**, na Rede de **TV RECORD**, no programa “**Cidade Alerta**”, apresentado pelo jornalista Marcelo Resende; reportagem veiculada no dia **17 de julho de 2013**, na Rede de **TV BAND**, no programa “**Jornal da Noite**”, apresentado pelo jornalista Boris Casoy; na reportagem veiculada no dia **17 de julho de 2013**, na Rede de **TV RECORD**, no programa “**Jornal da Record**”; **que o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro é contumaz em manter relação sexual com meninas que possuem a faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos de idade.**

Na esfera federal, o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** colecciona processos criminais. A título de exemplo, pode-se citar que ele é réu na Ação Penal nº **0001707-64.2013.8.04.0000**, **acusado de comandar uma quadrilha que levou a Polícia Federal a deflagrar a Operação Vorax**, em 20 de maio de 2008, na cidade de Coari-AM, fruto de 2 (dois) anos de investigações. Restou comprovado que o desvio de dinheiro público ultrapassou a soma de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, **mediante FRAUDES em 178 (CENTO E SETENTA E OITO) LICITAÇÕES**, sendo que, no dia em que a operação foi deflagrada, foram encontrados **R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

reais) no forro da casa de um dos seus secretários municipais e, além disso, culminou no afastamento de Juízes e Desembargadores por determinação do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

As escutas telefônicas realizadas na Operação Vorax também revelaram que **o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro criou e mantém um grande esquema de PROSTITUIÇÃO INFANTIL, se relacionando sexualmente com meninas com idade inferior a 14 (catorze) anos** (Vide o Art. 217-A do Código Penal Brasileiro).

No relatório final da **CPI DA PEDOFILIA**, constata-se que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** utilizava a sua influência e poder no exercício da Prefeitura de Coari – AM para cometer continuamente os seus **CRIMES SEXUAIS!**

Transcreve-se trecho do **Relatório Final da CPI da PEDOFILIA do Senado Federal:**

“(…)

Conversas interceptadas pela Polícia Federal revelaram que **Adail Pinheiro utilizava-se do cargo para satisfazer a própria lascívia, valendo-se de verdadeira rede de prostituição operada pela ex-Secretária de Ação Social do Município, Maria Lândia dos Santos, e pelo ex-Secretário de Administração, Adriano Teixeira Salan, contando, ainda, com a participação ou cumplicidade de outros assessores.** Em alguns casos, a trama passava pela Agência Mega Models, que tinha como um de seus sócios Fabio Martins Marques.

O que há de mais dramático em tudo isso é que tal rede aproveita-se da vulnerabilidade social de adolescentes, como mostrou ser a preferência sexual de Adail Pinheiro. Na maioria das vezes, os gastos com prostituição eram pagos pelo erário da Prefeitura de Coari, como serviços prestados sob a rubrica de “eventos sociais”. (Vide a Fl. **1467** do Relatório Final da CPI da Pedofilia)

(…)

“O trecho mencionado pelo Senador Magno Malta foi transcrito na denúncia apresentada pelo Ministério Público:

ADAIL: “Fala ADRIANO”. **ADRIANO:** “Meu irmão, a LÂNDIA veio aqui e trouxe a sobrinha dela, é um bebê, agora que olhei direito, puta que pariu, um bebezinho”. **ADAIL:** É venha cá me



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES

contar essa notícia pessoalmente.” ADRIANO: “Ela está aqui no vidral, que a LÂNDIA foi ali comprar um negócio ali dentro, já vou trancar e já não vou mais deixar sair”. ADAIL: “Traga logo aqui para eu ver logo”. ADRIANO: “Deixa a LÂNDIA chegar que eu vou com ela que o meu carro saiu para comprar um negócio ali. Eu vou levar ela aí.” ADAIL: “Ta só tá tu e ela?” ADRIANO: “Não, está ela, aquela outra sobrinha da LÂNDIA e a filha da LÂNDIA. Meu irmão é um bebê chefe, que sorriso lindo, branquinho, branquinho, vermelhinha, cabelão”. ADAIL: “Aí meu Deus, traga.” ADRIANO: “Teu número parceiro. Vou levar aí”. (Fls. 1472 e 1473 do Relatório Final da CPI da Pedofilia).

“(…)

O outro ponto a ser sublinhado é o **uso de cargos públicos e de dinheiro público para patrocinar as orgias sexuais do ex-Prefeito e de seus principais assessores**. Isso se torna ainda mais degradante e repulsivo se considerarmos o contexto social em que vivem as vítimas.” (Vide a Fl. 1476 do Relatório Final da CPI da Pedofilia)” (Grifos Nossos)

Como se vê, a indignação da população de Coari-AM e do Brasil não se restringe ao fato do Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** ser apenas ficha suja, **mas também por ser um acusado pela prática reiterada e contumaz de Pedofilia, conhecido nacionalmente e que se utiliza do cargo e poder econômico para aliciar crianças e adolescentes do município de Coari-AM, inclusive adotando essas repugnantes condutas durante o período eleitoral de 2012.**

Tanto é assim que em **07 de maio de 2012**, foi registrado por uma mãe de uma das menores aliciadas, uma ocorrência policial, cujo **Boletim de Ocorrência recebeu o nº 2.061/2012**.

As práticas criminosas de crimes sexuais contra “**menores vulneráveis**” demonstram que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** não possui o mínimo de idoneidade moral para ocupar qualquer cargo público!

O grave caso de pedofilia, em conjunto com o demasiado atraso na tramitação da ação penal, pela nefasta prática de crimes sexuais contra crianças e adolescentes de Coari-AM, **está ensejando por parte de uma associação das vítimas, uma denúncia formal contra o Brasil** junto à **Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)** e junto ao **Secretário Geral da Organização das Nações Unidas**, situação que poderá chegar ao extremo de inviabilizar a candidatura do Brasil a uma cadeira permanente no Conselho de Segurança da ONU.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

Constam os seguintes dados no seu processo de registro de candidatura:

Nome Completo: **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**: brasileiro, solteiro, natural de Tefé-AM, nascido em 09 de dezembro de 1962, filho de José de Nazaré Pinheiro e Dirce Amaral Pinheiro, portador da carteira de identidade nº 05.785.979 (SSP-AM) e do CPF/MF nº 137.996.732-53, com endereço residencial desconhecido.

Na certidão expedida pelo cartório da 2ª Vara da Comarca de Coari-AM, datada de 05 de julho de 2012, vide a folha nº **06** dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte nos seguintes processos:

- 1) **Ação Civil Pública nº 001/2001.**
- 2) Ação de Despejo nº 0226904-70.2012.804.0019.
- 3) **Ação Civil Pública nº 0015674-42.2010.804.0019.**
- 4) **Ação Civil Pública nº 0015694-39.2010.804.0019.**
- 5) **Ação Penal nº 111/2009 – Arts. 227, 228 e 229 – CPB e Art. 244-A do ECA.**
- 6) **Ação Penal nº 0237104-92.2012.804.0019.**
- 7) **Ação Penal nº 0226604-18.2012.804.0019.**

Na **certidão nº 21525-7**, expedida pela Justiça Federal Seção Judiciária do Amazonas, datada de 04 de julho de 2012, vide as folhas nº 15, 16, 17 e 18 dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte requerida nos seguintes processos:

- 1) **10169-35.2010.4.01.3200**, tramitando na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 2) **13292-41.2010.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 3) **94.00.04830-0 (Nova Numeração: 0004828-87.1994.4.01.3200)**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 4) **94.00.04831-9 (Nova Numeração: 0004829-72.1994.4.01.3200)**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

- 5) **94.00.04832-7 (Nova Numeração: 0004830-57.1994.4.01.3200)**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 6) **2005.32.00.003817-0 (Nova Numeração: 0003807-90.2005.4.01.3200)**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 7) **7871-36.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 8) **7720-70.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 9) **7411-49.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.
- 10) **7317-04.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- 11) **2009.32.00.008275-8 (Nova Numeração: 0008186-35.2009.4.01.3200)**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.
- 12) **11297-22.2012.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução de Título Extrajudicial, tendo como parte autora a União Federal.
- 13) **11880-75.2010.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a União Federal.
- 14) **2009.32.00.008460-0 (Nova Numeração: 0008371-73.2009.4.01.3200)**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a União Federal.
- 15) **3840-07.2010.4.01.3200**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

União Federal.

16) **2009.32.00.007608-6 (Nova Numeração: 0007521-19.2009.4.01.3200)**, tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

17) **9683-50.2010.4.01.3200**, tramitando na 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a **Ação Penal por Apropriação Indébita Previdenciária** (Art. 168-A e a Lei 8.212/91), tendo como parte autora o Ministério Público Federal.

18) **10329-26.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

19) **9644-19.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

20) **8024-69.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

21) **8023-84.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

22) **7571-74.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

23) **7222-71.2011.4.01.3200**, tramitando na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

24) **20680-58.2011.4.01.3200**, tramitando na 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Penal por **Apropriação Indébita Previdenciária** (Art. 168-A e a Lei 8.212/91), tendo como parte autora o Ministério Público Federal.

25) **3967-08.2011.4.01.3200**, tramitando na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Ação Civil por Improbidade Administrativa, tendo como parte autora o Ministério Público Federal.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

- 26) **94.00.04078-4** (Nova Numeração: **0004076-18.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 27) **94.00.04085-7** (Nova Numeração: **0004083-10.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 28) **94.00.04086-5** (Nova Numeração: **0004084-92.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 29) **94.00.04087-3** (Nova Numeração: **0004085-77.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- 30) **94.00.04829-7** (Nova Numeração: **0004827-05.1994.4.01.3200**), tramitando na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, sendo que o feito se refere a Execução Fiscal, tendo como parte autora o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Na certidão expedida pelo serviço de distribuição criminal da Comarca de Coari-AM, datada de 04 de julho de 2012, vide a folha nº **19** e **Verso** dos autos do processo Respe nº 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte nos seguintes processos criminais:

- 1) nº **649/2006**, **Processo nº 2006.002030-9 TJ/AM** – Denúncia 012/06, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 2) nº **397/2009**, Ação Penal, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 3) nº **398/2009**, Ação Penal, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 4) nº **056/2009**, **Processo nº 2008.001715-7** – Denúncia, art. 89, Lei Federal nº 8.666/90 e art. 1º, inciso I, VI, XI e XIV, Decreto Lei nº 201/67, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 5) nº **094/2009**, **Processo nº 2007.003755-8** – TJ/AM, distribuído para o cartório da 1ª Vara.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

6) n° **151/2009**, Ação Penal Pública (Processo Administrativo) 1ª PJC-Mandado de Segurança 2008.001641-6, distribuído para o cartório da 1ª Vara.

7) **n° 111/2009, Ação Penal, art. 227, 228 e 229 – CPB e art. 244-A do ECA, distribuído para o cartório da 2ª Vara.**

8) n° **0237104-92.2012.804.0019**, Ação Penal Pública (Processo Administrativo) – 1ª PJC-Reclamação n° **2008.005053-5-TJ/AM**, distribuído para o cartório da 2ª Vara.

9) n° **0226604-18.2012.804.0019**, Ação Penal – art. 1º, XIII do Decreto Lei n° 201/67-Denúncia n° 013/07 (**Processo n° 2007.002498-4 TJ/AM**), distribuído para o cartório da 2ª Vara.

Na certidão expedida pelo serviço de distribuição cível da Comarca de Coari-AM, datada de 04 de julho de 2012, vide a folha n° **20** e **Verso** dos autos do processo Respe n° 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte nos seguintes processos cíveis:

1) n° **001/2001**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.

2) n° **465/2005**, Ação Cível de Indenização por Danos Morais, distribuído para o cartório da 1ª Vara.

3) n° **530/2007**, Ação Cível de Execução Forçada de Título Extrajudicial, distribuído para o cartório da 1ª Vara.

4) n° **182/2009**, Ação Civil Pública c/c Improbidade Administrativa, distribuída para o cartório da 1ª Vara.

5) n° 0226904-70.2012.804.0019, Ação de Despejo, distribuído para o cartório da 2ª Vara.

6) n° **0015674-42.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.

7) n° **0015684-89.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 1ª Vara.

8) n° **0015694-39.2010.804.0019**, Ação Civil Pública, distribuído para o cartório da 2ª Vara.

9) n° **0109504-05.2011.804.0019**, Ação Civil de Improbidade Administrativa, distribuído para o cartório da 1ª Vara.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

- 10) n° **0109704-72.2011.804.0019**, Ação Civil de Improbidade Administrativa, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 11) n° **0235504-41.2012.804.0019**, Ação Cível de Execução Fiscal, distribuído para o cartório da 1ª Vara.
- 12) n° **0277404-61.2012.804.0019**, Ação Cível de Improbidade Administrativa, distribuída para o cartório da 2ª Vara.

Na certidão expedida pelo cartório da 1ª Vara da Comarca de Coari-AM, datada de 05 de julho de 2012, vide as folhas n° **21** e **22** dos autos do processo Respe n° 15.105/AM, consta que o Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro** figura como parte requerida nos seguintes processos:

- 1) Ação Civil de Indenização por Danos Morais n° **465/2005** – Autor: Elson Alves de Freitas.
- 2) Ação Cível de Execução Forçada de Título Extrajudicial n° **530/2007** – Autora: Cleomilde Frazão Batista.
- 3) Ação Civil Pública cumulada com Improbidade Administrativa n° **182/2009** – Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 4) Ação Civil Pública n° **0015684-89.2010.804.0019** – Autor: O Município de Coari / Prefeitura Municipal de Coari.
- 5) Ação Civil de Improbidade Administrativa n° **0109504-05.2011.804.0019** – Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 6) Ação Civil de Improbidade Administrativa n° **0109704-72.2011.804.0019** – Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.
- 7) **Ação Criminal n° 649/2006 – Denúncia 012/06.**
- 8) **Ação Criminal n° 094/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.**
- 9) **Ação Criminal n° 056/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.**
- 10) **Ação Penal Pública n° 151/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.**
- 11) **Ação Criminal n° 397/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LOURIVAL MENDES**

12) **Ação Criminal nº 398/2009 - Autor: Ministério Público do Estado do Amazonas.**

A preocupação do Parlamento Brasileiro se faz necessária, uma vez que as gravações da Polícia Federal, na Operação Vorax, atestam que 06 (seis) magistrados, entre juízes e desembargadores, do Poder Judiciário do Estado do Amazonas foram flagrados/gravados negociando e prometendo favores ao Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro**.

É inadmissível, no Estado Democrático de Direito, que o crime organizado tente se apoderar do Estado e conseqüentemente tente manipular a tramitação de processos judiciais, objetivando alcançar a prescrição da pretensão punitiva!

Diante dessas graves questões, que se encontram relatadas no presente requerimento, requeiro que a Comissão de Segurança Pública da Câmara dos Deputados envie ofício ao Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) solicitando que o referido órgão averigue a regularidade na tramitação dos processos judiciais acima indicados, uma vez que pesa sobre a pessoa do Sr. **Manoel Adail Amaral Pinheiro**, Prefeito do Município de Coari-AM, a acusação de mais de 100 (cem) casos de estupro/pedofilia praticado contra meninas brasileiras.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2013.

LOURIVAL MENDES
Deputado Federal - PT do B/MA